

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária

Recife-PE, CEP 50740-900

- <http://hcupe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 10/2023/2023

Processo nº 23536.005460/2023-86**CONTRATO Nº 10/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH - FILIAL HC/UFPE E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco, sediada na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-155022, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Dr. Filipe Carrilho de Aguiar**, RG nº 4.***.78 SDS/PE, CPF nº 999.***.***-72, SIAPE nº 1485166, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu **Gerente Administrativo, José de Arimatea Rocha Filho**, RG nº 5**.***5 SSP/PI, CPF nº 621***.***-68, SIAPE nº 1****44, nomeado pela Portaria nº 211, de 12 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 175, de 17 de agosto de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA., com sede na Alameda Grajaú, nº 60, Salas 2116, 2117 e 2118 (unificadas), Alphaville, CEP. 06454-050, Barueri-SP, telefone: (11) 2680-5184/5185, e-mail: sildney.fabiani@gemelo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.888.247/0001-84, representada neste ato por **Sidney Fabiani da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 16*****-1 SSP/SP e CPF nº 104.***.***- 90;

Conforme Processo Administrativo nº **23536.005460/2023-86**, e de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 28/2023**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva para o Container Data Center (CDC), e os seus subsistemas, do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – HC/UFPE, incluindo mão de obra, materiais, produtos, peças de reposição, peças em geral, partes acessórias, consumíveis, insumos e fornecimento, substituição, configuração de quaisquer equipamentos danificados ou com defeito, ou seja, todo material necessário para a execução dos serviços, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias e nas condições previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Descrição do item:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Serviços de Manutenção do CDC e seus subsistemas, conforme condições e características descritas no Edital e seus anexos.	MÊS	6	13.500,00	81.000,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua assinatura.

2.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada deste Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o regular processo licitatório nº 23536.007622/2023-11, destinado à contratação de serviços da mesma natureza que estão previstos neste contrato. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção deste Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte de Recursos: SUS/FNS/EBSERH

4.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)

4.1.3. Elemento de Despesa: 3390.40 (Serviços e Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.2. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/MPDG nº 2/2016, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços.

5.4. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

5.5. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

5.6.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços.

5.6.2. Poderá ocorrer a emissão de notas fiscais parciais com base nos equipamentos que foram entregues com a manutenção realizada e no respectivo valor unitário de cada equipamento previsto em Contrato. Na descrição da nota fiscal deverá constar os itens, valores unitários e valores totais dos equipamentos mantidos.

5.6.3. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

5.6.3.1. a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;

5.6.3.2. a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;

5.6.3.3. o valor a pagar;

5.6.3.4. o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;

5.6.3.5. o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;

5.6.3.6. o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da dispensa de licitação que deu origem ao contrato;

5.6.3.7. o prazo de validade;

5.6.3.8. os dados do contrato;

5.6.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico, assegurada à Contratada a ampla defesa.

- 5.9. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 5.13. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 5.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 5.17. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 5.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, não será rescindido o Contrato na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- 5.19.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 5.19.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 5.19.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.19.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.20. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.
- 5.21. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$
$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$
$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$
$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$
$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$
- 5.22. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal ou posicionamento sobre pagamento de NFS-e, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Orçamento e Finanças nos contatos informados pelo gestor do contrato.
- 5.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu

quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Nos termos do art. 35, inciso XVII, do RLCE 2.0, e por recomendação do TCU (Acórdão 7184/2018-Segunda Câmara):

6.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

6.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

6.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de **R\$ 4.050,00 (quatro mil cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor global do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato;

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

7.4. A CONTRATADA poderá conceder garantia mediante uma das modalidades a seguir:

7.4.1. fiança bancária;

7.4.2. seguro-garantia; ou

7.4.3. caução em dinheiro.

7.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.5.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

7.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.7. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato;

7.8. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta caução no banco que a CONTRATANTE estipular;

7.9. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

7.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRANTE, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B VII da IN MPDG 05/2017;

7.12. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.13. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração;

7.14. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

- 8.1.1. A contratada deverá emitir um Relatório técnico do estado em que se encontra o CDC no início da vigência contratual, no qual deverá ser compilado em forma de apresentação para a reunião de Kick Off;
- 8.1.2. Os referidos serviços constituem uma série de procedimentos programados ou não, destinados a manter ou restabelecer o pleno funcionamento do container data center, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante, dentro do escopo dos serviços contratados.
- 8.1.3. A contratada deverá disponibilizar número de telefone para contato, a ser utilizado pelo Hospital das Clínicas para solicitação de serviços, funcionando vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana;
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição, para uso individual ou coletivo dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços, a partir do primeiro dia de prestação dos serviços;
- 8.1.5. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança do trabalho, em conformidade com a natureza dos serviços a serem executados.
- 8.1.6. A contratada deverá atender as solicitações de manutenção corretiva sempre que solicitada. Não haverá limites de chamadas para manutenções corretivas e estas não ensejarão nenhum tipo de cobrança adicional para contratante;
- 8.1.6.1. A contratada deverá atender a chamados de manutenção corretiva a partir da data de assinatura do contrato;
- 8.1.7. A execução contratual para os serviços de manutenção preventiva e manutenção preditiva terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, quando a CONTRATADA deverá realizar uma série de procedimentos a seguir definidos:
- 8.1.7.1. Manutenção Preventiva Programada, com o fornecimento de materiais, peças e equipamentos de reposição, obedecendo ao cronograma a ser entregue pela CONTRATADA e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- I - Entende-se por Manutenção Preventiva Programada as intervenções periódicas, compostas por uma série de procedimentos, ações, atividades ou diretrizes, com troca ou não de peças, destinadas a evitar ou minimizar falhas nos sistemas e/ou na infraestrutura do Data Center, bem como a manter a disponibilidade e confiabilidade do ambiente.
- II - A manutenção preventiva visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, para assim aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.
- 8.1.7.2. Manutenção Preditiva, com o fornecimento de materiais, peças e equipamentos de reposição, quando necessário;
- I - Entende-se por Manutenção Preditiva uma série de procedimentos, ações e atividades destinados a prolongar a vida útil de equipamentos/sistemas e a prevenir a ocorrência de quebras ou falhas. Esse tipo de manutenção abrange o acompanhamento periódico, testes e/ou a coleta e análise de dados nos equipamentos e sistemas, para diagnósticos e verificação de tendências.
- 8.1.7.3. Manutenção Corretiva, com o fornecimento de materiais, peças e equipamentos de reposição, quando necessário;
- I - Entende-se por Manutenção Corretiva uma série de procedimentos, ações e atividades, efetuados em visitas técnicas, após a ocorrência de falhas em equipamentos ou sistemas, destinados a recolocar em operação normal de funcionamento, em um curto espaço de tempo, os itens defeituosos, com troca ou não de peças, por meio de intervenções nos equipamentos, executadas por técnicos especializados e treinados da CONTRATADA.
- II - A manutenção corretiva compreende o conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeito ou falha no funcionamento dos equipamentos, que resultem na necessidade de recuperação do estado de uso para o perfeito funcionamento, isto é, o conjunto de providências cujo objetivo é reparar e corrigir os equipamentos/sistemas descritos neste Termo de Referência, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados.
- 8.1.8. A CONTRATADA deverá prestar Manutenção Preventiva Programada, Manutenção Preditiva e Manutenção Corretiva na modalidade "on site", no local de instalação do CDC.
- 8.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças e equipamentos de reposição necessários aos serviços de Manutenção Preventiva Programada, Manutenção Preditiva e Manutenção Corretiva.
- 8.1.10. A CONTRATADA será responsável pela remoção e transporte de peças e acessórios, quando a execução do serviço, comprovadamente, o exigir, e mediante autorização do CONTRATANTE.
- 8.1.11. Tanto a manutenção preventiva, quanto a corretiva dos equipamentos/sistemas descritos neste TR, deverá ser realizada por técnicos especializados, supervisionados pelo responsável técnico com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.
- 8.1.12. Todos os materiais aplicados nos serviços de manutenção deverão ser relacionados e informados à Fiscalização Técnica, através de Relatório dos serviços prestados, indicando as suas referências, locais em que foram aplicados, nº de série (se houver) e/ou outras informações que possibilitem as identificações, no local, dos materiais aplicados.

8.1.13. As normas exigidas no presente Documento visam o atendimento ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dentro do estabelecido pela CONTRATANTE, além de seguir o que determinam as Normas Técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial as citadas abaixo entre outras aplicáveis conforme a natureza do serviço:

- 8.1.13.1. ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 8.1.13.2. ANSI - American Standard National Institute – TIA 942;
- 8.1.13.3. ASHRAE - American Society Heat. Refrig. Air Cond. Engineers;
- 8.1.13.4. ASME - American Standards Mechanical Engineering;
- 8.1.13.5. ASTM - American Society will be Testing Materials;
- 8.1.13.6. IEC - International Electrical Code;
- 8.1.13.7. NFPA - National Fire Protection Association;

8.1.14. Os serviços realizados pela CONTRATADA serão cobertos por garantia de 90 (noventa) dias após o aceite definitivo da Ordem de Serviço original. Durante o período de garantia, os defeitos que porventura sejam identificados pela Ordem de Serviço original e não gerarão ônus para a CONTRATANTE.

8.1.15. O suporte técnico e manutenção dos sistemas ofertados serão realizadas sempre que solicitada pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à empresa Contratada através da central de serviços do HC-UFPE (CSTIC) fornecido pela CONTRATANTE e, alternativamente, por e-mail ou telefone.

8.1.16. Não será admitida a execução dos serviços pela CONTRATADA sem que a CONTRATANTE tenha plena ciência do serviço realizado.

8.1.17. Os serviços de manutenção que incluem reparos ou conserto deverão ser preferencialmente executados no próprio local da constatação do problema. No caso de impossibilidade, poderão ser executados em laboratório ou assistência técnica da CONTRATADA e nesse caso, todas as despesas de transporte e responsabilidade sobre os bens serão às expensas da CONTRATADA.

8.1.18. Caso haja necessidade de a contratada retirar qualquer peça dos equipamentos que compõe o CDC para manutenção externa, deve ser feita a substituição imediata da mesma por outra em bom estado de operação, colocando o equipamento em funcionamento, sem nenhum ônus para a contratante, quanto ao deslocamento e a substituição.

8.1.19. Todas as peças consideradas inservíveis ou que forem substituídas deverão ser entregues à contratante, a não ser que a mesma solicite o descarte pela contratada.

8.1.20. A contratada deverá garantir que as manutenções previstas neste Termo de Referência se darão de acordo com as normas ABNT NBR 15.247 e NBR 60.529, respeitando todos os procedimentos e modelos definidos pelas normas, quando aplicáveis.

8.1.21. A contratada não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum esquema de instalação constante do projeto original do CDC sem a prévia autorização, por escrito, da fiscalização da contratante.

8.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.2.1. Serviços periódicos de manutenção realizados no container data center tem como objetivo: manter a continuidade operacional; preservar a vida útil dos equipamentos; garantir que os sistemas de alarmes funcionem corretamente e manter os testes dos sistemas evidenciados.

8.2.2. Para a execução dos serviços de manutenção programados deverá ser agendado previamente com a CONTRATANTE e, de preferência, realizados nos dias úteis, das 8:00h às 17:00h. A confirmação da programação deverá ocorrer até um dia antes por meio telefônico ou pessoalmente através dos números de contato informados quando da assinatura do contrato.

8.2.3. A periodicidade da manutenção preventiva será realizada mediante cronograma, sendo a primeira a ser realizada até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

8.2.4. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá apresentar o Plano de Manutenção, contendo o cronograma, a programação de visitas, as atividades de verificação e de troca de componentes, as quais deverão estar em conformidade com as periodicidades descritas em cada item.

8.2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração do plano detalhado de manutenção preventiva, a partir dos serviços indicados na Tabela abaixo e dos que foram identificados faltantes, por exemplo, aqueles indicados por normas ou fabricantes;

8.2.6. O Plano detalhado de manutenção preventiva deverá garantir que os serviços básicos de manutenção estejam cobertos, garantindo ainda rotina para armazenamento do histórico técnico de cada um dos equipamentos que compõe esta contratação através de Relatórios Técnicos emitidos após cada serviço realizado.

8.2.7. O Plano detalhado de manutenção preventiva poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pela contratada ou pela contratante, e desde que acordado entre as partes. Sempre será levada em consideração a melhoria contínua dos serviços com o aumento da confiabilidade e a otimização dos custos de manutenção.

8.2.8. A CONTRATANTE validará o plano de manutenção apresentado pela CONTRATADA e, caso entenda que não esteja em conformidade com este Termo de Referência, solicitará à CONTRATADA as alterações necessárias.

8.2.9. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a programação de manutenção acordada com a CONTRATANTE, e deverá manter regularidade dos períodos entre as manutenções preventivas, de forma que:

8.2.9.1. O intervalo entre as manutenções mensais não deve ser superior a 30 (trinta) dias, nem inferior a 25 (vinte e cinco) dias corridos.

8.2.9.2. Em caso de necessidade, devidamente justificada, as manutenções preventivas poderão ocorrer em outro dia ou horário, desde que seja conveniente à CONTRATANTE e autorizadas previamente por esta, e desde que não seja descumprida a regularidade dos períodos entre as manutenções.

8.2.10. Os serviços da manutenção preventiva deverão ser realizados mediante cronograma descrito neste Termo de Referência e executados, de acordo com o roteiro mínimo de serviços descrito a seguir, podendo haver outros aqui não listados, mas que são essenciais a uma perfeita preservação dos equipamentos, devendo o fornecedor se obrigar a executá-los independentemente de estarem ou não explicitamente relacionados neste instrumento. As peças/componentes a serem substituídos deverão ser qualificadas como de reposição, com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original do fabricante, sendo aceitas peças não originais somente com a autorização, por escrito, da fiscalização da contratante.

8.2.11. Cronograma mínimo de serviços de manutenção preventiva:

COMPONENTE	OBJETIVO / DETALHE DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE DE VISITAS DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO, SUPONDO MÁXIMO DE 180 DIAS
Portas de Acesso	Garantir o funcionamento adequado das portas e todos os seus elementos como: fechadura mecânica, fechadura elétrica, dobradiças, barra antipânico, sensor de abertura/fechamento dentre outros. Efetuar sistematicamente a inspeção, verificação, reparos e substituições dos elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechaduras e eletroímãs. Alinhamento das portas e posicionamento na soleira. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: dobradiças, borracha de vedação, fechaduras e eletroímãs.	6
Blindagem	Garantir a estanqueidade das paredes do Data Center, portas, chave de acesso eletrônico, evaporadoras de ar condicionado, painéis elétricos, geradores e outros elementos, que embora não citados são essenciais para o funcionamento CDC. Efetuar sistematicamente a inspeção, verificação e fechamento de todas as passagens blindadas para cabos de energia, dados e tubulações. Essas passagens deverão estar sempre preenchidas com material auto-selável que propicie o isolamento térmico e evite a passagem de chamas entre os ambientes, mesmo em caso de derretimento dos cabos. Executar aberturas e fechamentos das blindagens existentes para testes de estanqueidade e/ou entrada de novos equipamentos. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: borrachas de vedação, parafusos, porcas e arruelas.	2
Luminárias e Luzes de Emergência	Garantir o funcionamento das luminárias, reatores eletrônicos, lâmpadas de emergência e demais componentes do sistema de iluminação do CDC. Verificar e substituir quando necessário Lâmpadas, luzes de emergência, reatores eletrônicos e outros elementos. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: lâmpadas de emergência.	6
Pinturas Anticorrosivas	Garantir a cobertura de pintura para proteção anticorrosiva dos vários componentes e efetuar sistematicamente a inspeção e o tratamento contra a ferrugem do CDC, incluindo as paredes internas, externas, painéis, suportes, gabinetes, portas, cabine e do gerador e outras partes metálicas sujeitas à deterioração por oxidação.	2
Base de Concreto	Garantir que a base de concreto sob a qual está sustentado o DATA CENTER MODULAR SEGURO OUTDOOR e o gerador estejam isentas de trincas, rachaduras e imperfeições aparentes, falhas de nivelamento, além de devidamente pintada. A primeira pintura da base deve ser feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.	2
Painel de Controle	Verificação de régua, bornes, interruptores, sensores de temperatura, LEDs de sinalização, fechaduras do painel. Limpeza do painel (interna e externa), lubrificação de cilindros de fechaduras com grafite.	6

	Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: sensores de temperatura, LEDs de sinalização, fechaduras.	
Piso Elevado	Garantir que o piso elevado esteja nivelado, com todas suas placas alinhadas, sem deformidades ou outras imperfeições. Garantir que os suportes e demais elementos de sustentação estejam aderentes ao peso exercido pelos equipamentos sobre o piso. Efetuar inspeção dos pedestais e cruzetas, reforçar os pontos onde novos equipamentos pesados tenham sido introduzidos. Efetuar a troca de placas danificadas. Limpeza do piso elevado e piso fundo, com aspiração de partícula de poeira e outros resíduos. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: Placas, cruzetas.	2
Quadros de distribuição	Garantir que a corrente e a tensão elétricas de alimentação de energia estejam adequadas para todas as fases dos circuitos elétricos do CDC. Garantir que todos os componentes elétricos estejam de acordo com as normas vigentes, o que inclui todos os multi-medidores, réguas, bornes, terminais, barramentos, terminais de cabos, canaletas de cabos, disjuntores, bases de fusíveis e parafusos de ajuste. Realizar a limpeza, identificação e pintura dos quadros. Deverão ser realizados teste de medição de corrente, tensão, fator de potência, potência total, potência imediata e resistência de terra, efetuar reaperto de contatos, verificar o estado dos cabos e componentes, inclusive sobreaquecimento. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: Disjuntores, DPS, DR, contadores, relés, barramento, cabos.	6
Aterramento	Garantir que o sistema de aterramento do CDC esteja de acordo com as especificações originais, tanto o aterramento dos equipamentos quanto da malha como um todo, funcionando adequadamente para a finalidade da qual foi projetado. Verificar as caixas de inspeção das hastes, efetuar medições de terra, reparar cabos rompidos, efetuar apertos, repor ou adicionar hastes. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: Cabos, conectores, hastes de aterramento.	2
Sistemas de Energia	Garantir o funcionamento adequado de todo o sistema de energia. Verificar as tomadas de uso geral, verificar e testar as tomadas das PDUs, fixar, apertar e ajustar suportes das PDUs. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: Tomadas elétricas, réguas de tomadas elétricas, filtros de linha, interruptores, cabos.	6
Gerador	Registrar: horas de funcionamento (horímetro), número de partidas, alarmes e partidas no microprocessador da USCA. Verificar funcionamento: do retificador e do sistema de pré-aquecimento do radiador. Verificar o nível e completar ou efetuar a troca conforme as especificações do fabricante referentes ao: óleo lubrificante e do líquido refrigerante. Limpar filtro de ar. Verificar e, conforme a necessidade, efetuar a troca do filtro de ar e de óleo. Solicitar à CONTRATANTE abastecimento do gerador com combustível adequado e manter o nível do tanque do combustível para o gerador com no mínimo metade de sua capacidade. Substituir a bateria. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: Filtro de ar, Filtro de óleo, óleo lubrificante, bateria, sensores, resistência de pré-aquecimento, líquido de arrefecimento, cabos.	6

Sistema de Climatização	Trocar o filtro de ar – realizar a troca do filtro de ar de cada equipamento de ar condicionado. Check-up do compressor – Garantir que a pressão alta e baixa do compressor, filtros, óleo, corrente e tensão estejam de acordo com a especificação do fabricante. Detectar e corrigir anormalidades que provoquem vazamentos de gás e óleo. Garantir que o sistema hidráulico esteja imune de vazamentos devendo de forma sistemática, verificar e corrigir válvulas, tubulações, junções e outros componentes. Garantir que a medição de corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificação de termostato, limpeza e lavagem do trocador de calor estejam de acordo com as especificações do fabricante. Check-up do Evaporador – Garantir que o sistema de evaporadores funcione livre de contaminação. Garantir que os elementos filtrantes sejam trocados na periodicidade indicada pelo fabricante. Garantir que a tensão e a corrente elétrica, e o alinhamento das polias estejam de acordo com as especificações do fabricante. Garantir que o sistema hidráulico esteja imune de vazamentos, devendo de forma sistemática verificar e corrigir válvulas, tubulações, junções e outro componentes. Gabinete – Lavar filtros de ar, limpar bandeja, dreno e serpentina. Hidráulica – verificar e eliminar vazamento de água, bem como do registro. Quadro elétrico – verificar e realizar ajustes da: fiação, disjuntores, bornes e demais elementos. Linhas de freon – eliminar vibrações, verificar filtros secadores e verificar vazamento de gás. Controladores: verificar e garantir a atualidade do sistema de controle e suas funcionalidades. Limpeza geral da sala de máquinas. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: disjuntores, bornes, filtros secadores, filtros de ar, óleo	6
Sistema de Detecção e Combate a incêndio	Garantir o funcionamento dos sistemas de detecção e combate a incêndios. Limpeza em todos os detectores de fumaça. Realizar teste amostral de operação dos detectores em cada circuito. Realizar testes e inspeções no Inter travamento com a detecção precoce e convencional testando os alarmes sem efetuar descargas. Verificação das chaves e comandos das sirenes, do estado das baterias, dos retificadores, dos componentes eletrônicos e das sinalizações visuais. Verificar as válvulas solenoides, os bicos difusores e as tubulações. Verificar a pressão dos cilindros Novec1.230 e a data do teste hidrostático do cilindro, de acordo com as normas vigentes e especificações do fabricante. Efetuar sua troca, caso necessário. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: Detector de fumaça, sirene, bateria, retificador, válvulas solenoides, os bicos difusores e as tubulações	2
Sistema de Supervisão e Controle	Garantir que o sistema de monitoramento esteja funcionando adequadamente. Verificar se os sensores de temperatura, umidade, alagamento e abertura de portas. Verificar a comunicação do supervisão com os PDUs, central de incêndio, ar-condicionado e gerador. Verificação do hardware de aquisição de dados. Verificar o estado do cabeamento de comunicação. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: hardware de aquisição de dados, cabos de rede.	6
Controle de Acesso	Garantir que cabeamento, configurações e abertura da porta estejam de acordo com as especificações do fabricante e com as necessidades da CONTRATANTE.	6

	Verificar e realizar ajustes nos eletroímãs, no sensor de fechamento de portas e na barra antipânico. Peças a serem substituídas, pelo menos uma unidade por semestre: Sensor de fechamento, leitor de biometria.	
--	--	--

8.2.12. Os serviços listados, no entanto, não são exaustivos. A CONTRATADA deverá identificar os serviços faltantes e inserir nos serviços que serão feitos;

8.2.12.1. O termo “verificar”, seus derivados e sinônimos, é usado com o significado amplo, não contemplando apenas a simples visualização do equipamento, mas também a realização dos procedimentos imprescindíveis à aferição e ajustes, proporcionando o funcionamento adequado do equipamento/sistema;

8.2.13. As datas de visitas mensais deverão ser previamente agendadas, em cronograma a ser definido pelas partes e, de preferência divididas ao longo da vigência do contrato a fim de se evitar acúmulo de visitas;

8.2.14. O cronograma refere-se às visitas mensais agendadas, referente ao serviço de manutenção preventiva. Em caso de manutenção corretiva, não haverá número mínimo de atendimento, devendo a contratada comparecer sempre que for acionada dentro do prazo estabelecido.

8.2.15. Ao término da manutenção preventiva, o técnico da CONTRATADA deverá apresentar um Relatório, em no máximo 3 (três) dias úteis, contendo, pelo menos: data, hora do início e término do atendimento, identificação de equipamento/componentes verificados, reparos e substituídos, as providências adotadas, as peças substituídas e demais observações pertinentes. O Relatório deve ser assinado pelo técnico responsável e por um Fiscal Técnico da CONTRATANTE.

8.2.15.1. Só será autorizado o pagamento com a entrega dos Relatórios dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção preditiva e corretiva (se ocorrerem).

8.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.1. As Manutenções Corretivas deverão ser realizadas a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana, sob regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), obedecendo aos prazos de atendimento descritos como ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), e devendo restabelecer os equipamentos e/ou sistemas afetados ao pleno funcionamento;

8.3.1.1. Define-se como solução de contorno uma medida adotada para redução ou eliminação do impacto de um incidente, cuja solução definitiva não esteja disponível e **ainda que nem sempre elimine o risco de reincidência**. Já a solução definitiva é uma medida adotada para a eliminação do impacto de um incidente e eliminação do risco **de reincidência**.

8.3.2. A classificação dos incidentes baseados em sua severidade, forma de atendimento e o tempo de atendimento previsto para resolução de problemas que impactam no funcionamento do data center estão relacionados na tabela abaixo:

SEVERIDADE	SINTOMA x IMPACTO	DESCRIÇÃO DO ESTADO DO DATACENTER	IMPACTO	TEMPO DE ATENDIMENTO PREVISTO (em horas) PARA RESOLUÇÃO, APÓS ABERTURA DE CHAMADO, PARA EFETIVAR UMA SOLUÇÃO DE CONTORNO (SLA)
EMERGENCIAL	Situação crítica que provocou ou poderá provocar a qualquer momento, a indisponibilidade total dos serviços de TI, exigindo ação imediata para conter, senão, mitigar impactos negativos. Exemplos: gerador inoperante, paralisação de uma das máquinas de ar-condicionado, problemas no quadro de distribuição geral, etc.	CDC Indisponível	Alto	02
URGENTE	Situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, por representar alto risco de indisponibilidade ao CDC, podendo até gerar uma paralisação dos serviços de TI, exigindo assim uma intervenção rápida para conter impactos negativos. Exemplos: Indisponibilidade do sistema de monitoramento, comprometimento de um dos circuitos de alimentação dos equipamentos de TI, falhas no sistema de incêndio.	Subsistema Parcialmente Indisponível	Médio	06
REGULAR	Situações que limitam o funcionamento ou desempenho de um ou mais componentes do CDC, sem risco de causar	Subsistema apresenta Baixo Desempenho	Baixo	08

	indisponibilidade.			
--	--------------------	--	--	--

8.3.3. A contratada deverá apresentar um plano de solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado. No entanto, a efetivação da solução definitiva dependerá do nível de dificuldade de resolução do problema e o prazo de execução deverá ser acordado entre a contratada e a equipe de fiscalização técnica da contratante. Nesta situação o chamado será encerrado e aberto um novo com o prazo acordado para a solução definitiva;

8.3.3.1. Nos casos em que a solução definitiva dependa de fato superveniente (por exemplo: importação de peças) e um novo chamado/ordem de serviço for aberto, caso a CONTRATADA não consiga cumprir, para fins de medição, considerar-se-á a severidade como REGULAR a contar do término do prazo acordado;

8.3.4. No início de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização do contratante os serviços que serão realizados para que os Fiscais acompanhem a manutenção. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir um Relatório do chamado, em no máximo 3 (três) dias úteis, contendo, pelo menos: número de identificação do chamado, data e hora do chamado, data e hora de início do atendimento, motivo do chamado, situação do chamado, data e hora da conclusão, trabalhos executados, causas e o(s) tipo(s) de correção(ões) executadas, identificação dos equipamentos/componentes afetados, reparos ou substituídos, identificação e assinatura do técnico responsável pela manutenção e do técnico da CONTRATANTE que acompanhou o atendimento.

8.3.4.1. Só será autorizado o pagamento com a entrega dos Relatórios dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção preditiva e corretiva (se ocorrerem).

8.4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

8.4.1. Nos serviços de manutenção preventiva e preditiva serão avaliados os Relatórios entregues mensalmente pela empresa CONTRATADA e o cumprimento do cronograma de serviços apresentados no início da contratação. Para os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá manter um SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO) para a disponibilidade do Datacenter através do Indicador de Cumprimento de Prazo. Este indicador tem como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela CONTRATADA no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento dos chamados técnicos de serviços de manutenção corretiva;

8.4.2. O valor mensal do pagamento dos serviços prestados sofrerá dedução caso o objeto a que se refere esse Termo de Referência não seja cumprido ou não sejam atingidos os níveis de serviço especificados;

8.4.2.1. Limitar-se-á ao percentual 30 % de desconto mensalmente.

8.4.2.2. Ao ser atingido o percentual limite de desconto mensal, a CONTRATANTE deverá notificar a empresa CONTRATADA e aplicar sanções definidas neste instrumento, independente de reincidência, de forma gradual do menor para o maior grau de penalidade.

8.4.3. O CONTRATANTE adotará o indicador de cumprimento de prazo para avaliar o desempenho dos serviços contratados (Tabela do item **8.3.2**) através do Índice de Atraso. O nível do serviço a ser exigido relaciona-se com a performance no atendimento dos chamados técnicos através da abertura de Ordem de Serviço ou registro por e-mail ou ligação telefônica, de acordo com o problema. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme Quadro do item **8.4.6**.

8.4.3.1. A abertura dos chamados/ordens de serviço se dará através de software de gestão de chamados utilizado e mantido pela CONTRATANTE, atualmente GLPI;

8.4.4. O Índice de Atraso será calculado através da seguinte fórmula:

$$IA = TS / SLA$$

Onde:

IA = Índice de Atraso - corresponde ao quociente do tempo efetivamente gasto para a solução do chamado técnico e do Tempo de atendimento previsto (Tabela do item **8.3.2**);

TS = Tempo efetivamente gasto para a solução do chamado técnico;

SLA = Tempo de Atendimento Previsto na Tabela do item **8.3.2**.

8.4.5. O atraso ocorrerá quando o Índice de Atraso for maior que 1 e a aferição será realizada em cada chamado técnico individualmente;

8.4.6. Constatado o atraso, será descontado um percentual do valor mensal do pagamento dos serviços prestados conforme quadro abaixo, de acordo com as Glosas pelo atraso por descumprimento do SLA:

Índice de Atraso (IA)	Glosa		
	Chamado REGULAR	Chamado URGENTE	Chamado EMERGENCIAL
IA ≤ 1 Cada chamado atendido com prazo em até 100(cem por cento) do prazo estipulado.	Não há desconto	Não há desconto	Não há desconto
1 < IA ≤ 1,5 Cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado.	Desconto de 1% sobre o valor Mensal do Contrato	Desconto de 2% sobre o valor Mensal do Contrato	Desconto de 3% sobre o valor Mensal do Contrato

1,5 < IA ≤ 2 Cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado até o limite de 100% (cem por cento).	Desconto de 2% sobre o valor Mensal do Contrato	Desconto de 3% sobre o valor Mensal do Contrato	Desconto de 5% sobre o valor Mensal do Contrato
IA > 2 Cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado.	Além do desconto do item anterior, desconto de 1% sobre o valor Mensal do Contrato, por hora de atraso acima dos 100%.	Além do desconto do item anterior, desconto de 2% sobre o valor Mensal do Contrato, por hora de atraso acima dos 100%.	Além do desconto do item anterior, desconto de 3% sobre o valor Mensal do Contrato, por hora de atraso acima dos 100%.

8.4.7. Em se tratando dos serviços de manutenção preventiva e preditiva os indicadores ENTREGA DE RELATÓRIOS e CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA têm como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela CONTRATADA no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento, de modo que:

Indicador	Critérios
ENTREGA DE RELATÓRIOS	0 - entrega não realizada pela contratada e não haverá pagamento de 30% do valor mensal 1 - entrega realizada pela CONTRATADA e autorizado pagamento (verificar existência de glosas referentes aos serviços de manutenção corretiva)
CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA	0 - serviços não realizados pela CONTRATADA perante cronograma aprovado e não haverá pagamento de 30% do valor mensal 1 - serviços realizados pela CONTRATADA perante cronograma aprovado e autorizado pagamento (verificar existência de glosas referentes aos serviços de manutenção corretiva)

8.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.5.1. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

8.5.2. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá nomear o Gestor do Contrato, o Fiscal Administrativo, o Fiscal Técnico;

8.5.3. A Gestão e a Fiscalização contratual deverão ser realizadas com base nos termos previstos no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos;

8.5.4. O Gestor do Contrato e os Fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.5.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE;

8.5.6. Os Fiscais, quando observarem qualquer situação técnica pertinente, que considerem irregular, deverão manifestar sua discordância junto a CONTRATADA e comunicar o Gestor do Contrato;

8.5.7. Todos os testes e relacionamento dos técnicos da CONTRATADA com a CONTRATANTE devem ser efetuados no idioma português, sendo permitido interlocutor para tradução.

8.5.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará representantes para acompanhar a execução do Contrato, nos termos do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;

8.5.10. A CONTRATADA fica obrigada a indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do responsável técnico, com poderes de Representante Legal ou Preposto para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações e chamados que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

8.6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.6.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação

dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.6.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.6.3.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do recebimento dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

III - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.6.3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por empregado público especialmente designado pelo CONTRATANTE sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

9.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

9.1.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as boas práticas de gestão e capacidade, disponibilidade e continuidade;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens e da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor da fatura em conformidades com as Ordens de Serviços, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.9. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do Datacenter.

9.1.11. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento do Datacenter por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

9.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.13. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.2.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

9.2.4. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica;

9.2.5. A garantia será integral – sobre todas as partes do equipamento ofertado – e terá vigência conforme especificação dos itens;

9.2.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar atualizações de firmware, recall de peças ou demais intervenções sem custos para o Hospital;

9.2.7. A vigência da garantia passa a contar a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

9.2.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.2.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.2.11. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2.13. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do Datacenter durante a execução do contrato.

9.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais, softwares e licenciamentos empregados.

9.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços para adoção das medidas cabíveis.

9.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.1.2. Multa de:

10.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 10.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 10.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 10.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 10.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 10.4.8. não manter a proposta;
- 10.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei

nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do envio da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.6.2. Em caso de não pagamento da GRU dentro do prazo, a importância poderá ser descontada do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas da UFPE – Filial da EBSERH ou, em último caso, cobrada judicialmente, de acordo com a legislação aplicável;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

11.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

11.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do "art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. É admissível a fusão, cisão ou a incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente desde que motivada sob a ótica do interesse público e com os seus limites devidamente fixados pelo contratante, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato (Acórdão nº 14.193/2018 - 1ª Câmara) e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante (Acórdão nº 3776/2017 2ª Câmara) através da recomendação da equipe de Fiscalização e gestão do contrato à gerência administrativa do HC-UFPE;

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir Relatório técnico que justifique a subcontratação;

13.2. Considerando o disposto no Art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

13.3. Será admitida a subcontratação descrita no parágrafo anterior, para itens relacionados **aos serviços de manutenção corretiva dos subsistemas**: grupo gerador e quadros/circuitos elétricos e de climatização, desde que com prévia autorização da contratante, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso.

13.4. Incumbe à CONTRATANTE avaliar a viabilidade da subcontratação, se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto, bem como, se a subcontratação não prejudica a execução regular dos serviços.

13.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentos que também foram exigidos na qualificação técnica em nome da empresa e/ou do profissional subcontratado de modo que estes demonstrem capacidade técnica e características semelhantes ou superiores às quais foram apresentados pela CONTRATADA no momento anterior à contratação;

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.6. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for *“de alta complexidade ou vulto”*, o que não seria o caso do objeto em comento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Todas as informações obtidas e geradas durante a execução dos serviços contratados não poderão ser divulgadas a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá resguardar essas informações utilizando recursos de criptografia em mídias magnéticas e discos rígidos utilizados durante os trabalhos.

14.2. A CONTRATADA deverá, ao término do contrato e logo após a entrega de toda a documentação e informações relacionadas aos serviços contratados, efetuar, registrar e comprovar à CONTRATANTE que todas as informações entregues tenham sido sumária e completamente eliminadas de seus arquivos, não podendo ser recuperadas a partir destes.

14.3. Ao final do contrato, ou havendo ruptura da contratação, a CONTRATADA deverá realizar a passagem do conhecimento para a nova empresa que assumirá o serviço. Neste caso a CONTRATADA garantirá a atualização de toda a documentação dos serviços executados.

14.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo de todas as informações constantes da prestação de serviço, podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento por parte de seus profissionais, do sigilo exigido, e também de todas as políticas e normas técnicas e administrativas da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA responderá, ainda, por:

14.5.1. Danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não se eximindo dessa responsabilidade em função da fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.

14.5.2. Danos causados diretamente aos equipamentos, sistemas, bases de dados e a outros bens de propriedade da CONTRATADA, quando esses tenham sido ocasionados por seus profissionais durante a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

14.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Hospital ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá exigir, formalmente, de seus empregados compromisso de atendimento aos regulamentos de propriedade, sigilo, confidencialidade, segurança das informações e de disciplina funcional que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, antes de autorizá-los a ingressar na execução dos serviços contratados.

14.10. A CONTRATADA deverá promover o afastamento imediato, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos profissionais que, comprovadamente, coloquem em risco as condições de preservação da propriedade, do sigilo e segurança das informações a que tiver acesso, portanto, é vedado a veiculação de publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização por escrito do HC-UFPE.

14.11. A CONTRATADA deverá executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18.

14.12. A CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da contratação.

14.13. O TERMO DE CIÊNCIA deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

14.14. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

14.14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

14.14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira,

desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinado eletronicamente)

*Filipe Carrilho de Aguiar
Superintendente
Ebserh - filial HC/UFPE*

(assinado eletronicamente)

*José de Arimatea Rocha Filho
Gerente Administrativo
Ebserh - filial HC/UFPE*

(assinado eletronicamente)

*Sidney Fabiani da Silva
Representante Legal
Contratada*

(assinado eletronicamente)

*Testemunha 1
(Contratada)*

(assinado eletronicamente)

*Testemunha 2
(Contratante)*



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Fabiani da Silva, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Ivo do Nascimento, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lamartine da Silva, Gerente, Substituto(a)**, em 27/06/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente**, em 27/06/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lopes de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 28/06/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30804574** e o código CRC **2CA9BC1C**.

Referência: Processo nº 23536.005460/2023-86 SEI nº 30804574